



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária - CADFARF

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 359

RUB. *[assinatura]*

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - “Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002”.

REQUERENTE:	VALDEMIR AIMI SIGA-DOC – INTERMAT – PRO-2022/03740		
MUNICÍPIO:	COLNIZA/MT – FAZENDA MEIA LUA Área a ser regularizada total em Hectares: 1.435,5091 ha		
PROTOCOLO: 11103/2024	PROCESSO: 3183/2024	DATA: 04/12/2024	O.S.: 544/2024
I - DA HABILITAÇÃO			
1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos abaixo:			FI. 06, 08
2 - RG e CPF do Interessado;			FI. 12
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;			FI. 16
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;			FI.
5 - Certidão de Casamento, se casado;			FI.
6 - Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio, se divorciado;			FI. 18, 19
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;			FI.
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;			FI.
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);			FI.
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade Onerosa Especial .			FI.
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;			FI. 128, 129, 137, 138, 320, 321
12 - RG e CPF do Procurador;			FI. 130, 131, 139, 322
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;			FI. 132, 133
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados			FL.
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);			FL. 95
16 - Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.			FI. 103, 109, 342, 350, 352
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); Buscas e complementação de buscas.			FI. 97
II - ANÁLISE DA MATRÍCULA			



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 1º andar

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária - CADFARF

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 360

RUB. Lu

CHECKLIST

18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO.	FI. 26 a 31
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	FI. 310, 311
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, <u>cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares);</u>	FI. 09
III - ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.	
21 - Parecer Cadastral; (item do laudo do Analista Fundiário e Agrário)	FI. 267, 276
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	FI. 42 a 91, 140 a 149, 171 a 181, 191 a 209, 223 a 236, 257 a 260, 277 a 282,
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	FI. 32 a 40, 154 a 162, 238, 239, 245
24 - ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTI);	FI. 93, 94, 150, 182, 210
IV - VISTORIA IN LOCO	
25 - Laudo de Identificação Fundiária	FI. 303, 304
26 - Relatório Técnico de Viagem	FI. 290 a 302
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se Regularização Fundiária Gratuita	FI.
V - PARECER JURÍDICO	
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	FI. 343 a 347
29 - Homologação do Parecer Jurídico da PGE	FI. 356
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA - CONSULTORIA LEGISLATIVA	
Considerações e informações necessárias:	
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.	☐ PELA REJEIÇÃO.
☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.	
RECEBIDO POR: LUANA SILVA OLIVEIRA Auxiliar Administrativo	DISTRIBUIDO POR: WELYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: CYBELLE AUDREY NEVES Técnico do NADE	



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 361

RUB. lu

PARECER Nº 0163/2024 - CADFARF - OS Nº 544/2024.
REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA
REQUERENTE: VALDEMIR AIMI
MUNICÍPIO: COLNIZA/MT
SIGA DOC – INTERMAT – PRO-2022/03740
OFÍCIO Nº: 05319/2024/UAS/INTERMAT
PROTOCOLO DA ALMT: 11103/2024
PROCESSO DA ALMT: 3183/2024 DATA: 04/12/2024

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual Niminho

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/12/2024 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT PRO-2022/03740**, de Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **Valdemir Aimi**, da propriedade denominada Fazenda Meia Lua, localizada no município de Colniza/MT, com área de 1.435,5091 hectares.

Em 05/12/2024, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º andar

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN
 Página 1



II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo grau e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da





propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 05319/2024/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária Onerosa, em favor de Valdemir Aimi, Fazenda Meia Lua, localizada no município de Colniza/MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

"Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária".

O requerente pretende a regularização de uma área total de 1.435,5091 hectares, da propriedade denominada por "Fazenda Meia Lua", localizada no município de Colniza/MT, conforme fls. 06 e 08.

Foi apresentada Declaração na fl. 09 que o requerente não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.





Constam nas fls. 310, 311, Certidão da Matrícula sob nº 7.556, da área de 1.435,5091 hectares, do imóvel denominado Fazenda Meia Lua, localizada no município de Colniza/MT, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Colniza/MT, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo – Heleomar Fernandes de Assis, apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos digital – fls. 42 a 91, 140 a 149, 171 a 181, 191 a 209, 223 a 236, 257 a 260, 277 a 282;
- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – fls. 32 a 40, 154 a 162, 238, 239, 245;
- ✓ ART do Responsável Técnico – fls. 93, 94, 150, 182, 210.

O comprovante de pagamento da taxa correspondente a expediente e busca/pesquisa, encontra-se na fl. 95.

De acordo com as fls. 103, 109, 342, 350, 352 foi efetuado busca no Sistema de acervo fundiário, foi informado que até a presente data, **não** foi localizado nenhum Registro de Título Definitivo e/ou Averbações expedido pelo Estado de Mato Grosso, em favor de Valdmir Aimi e nem em nome de Maria Aparecida Col Debella Aimi.

Na fl. 97, nas buscas e pesquisas no Sistema de Protocolo, foi informado que existe apenas o pedido desse processo em nome de Valdemir Aimi e nenhum em nome de Marildes Aparecida Col Debella Aimi.





Conforme Análise Cadastral realizada nas fls. 267 e 276 foi informado que a pretensão de acordo com a Base Cadastral de Regularização Fundiária, SIG/CTGEO/INTERMAT referente ao município de Colniza/MT, que a pretensão incide totalmente na Gleba Roosevelt e que não há sobreposição da área.

O Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas fls. 303 e 304, onde foi relatado que se trata de pessoa física, não possui arrendatário, utiliza de mão de obra assalariada, a forma de exploração é direta, não possui parceiro, é ocupante, não reside no imóvel e que possui 01 casa de madeira de 6 x 15 m², 01 caixa d'água de 1.000 l, 02 cochos cobertos de madeira, área parcialmente cercada com arame liso com 8 km e 04 piquetes para gado. Possui 147 ha de pastagem, sendo a atividade principal pecuária. Já o Relatório Técnico de Viagem fls. 290 a 302, descreve que a posse é mansa e pacífica, não sendo identificado nenhum tipo de litígio e que no Estudo Cadastral a pretensão incide em área 100% passível de regularização, conforme Base Cadastral INTERMAT/SIG/CTGEO, do município de Colniza/MT.

Na fl. 293, após análise e homologação das Peças Técnicas (fls. 277 a 282) citadas pelo Técnico do INTERMAT, o mesmo descreve que o interessado cumpriu com as normas de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA e atendendo a Lei nº 10.267/91 (Georreferenciamento).

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 04336/2024/USPGE/INTERMAT (fls. 343 a 347), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de Valdemir Aimi, Fazenda Meia Lua, com área de 1.435,5091 hectares, localizada no município de Colniza/MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 356 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 04336/2024/USPGE/INTERMAT.



Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária **Processo do INTERMAT PRO-2022/03740**, em nome de Valdemir Aimi, da área de 1.435,5091 hectares, da Fazenda Meia Lua, localizada no município de Colniza/MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 04336/2024/USPGE/INTERMAT (fls. 343 a 347), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de Valdemir Aimi, Fazenda Meia Lua, com área de 1.435,5091 hectares, localizada no município de Colniza/MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 356 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 04336/2024/USPGE/INTERMAT.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo do INTERMAT PRO-2022/03740**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **11103/2024**), em nome de **Valdemir Aimi**.

Sala das Comissões, em 17 de Dezembro de 2024.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS 367

RUB Du

IV – Ficha de Votação

Projeto do INTERMAT PRO-2022/03740 (Protocolo ALMT nº 11103/2024) Parecer nº 0163/2024.

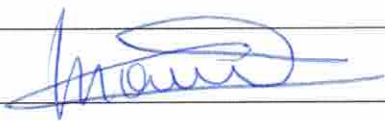
Reunião da Comissão em: 17 / 12 / 2024

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: Dep. Nininho

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo INTERMAT PRO-2022/03740, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 11103/2024), em nome de **Valdemir Aimi**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 04336/2024/USPGE/INTERMAT (fls. 343 a 347), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, da Fazenda Meia Lua, com área de 1.435,5091 hectares, localizada no município de Colniza/MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO DR. JOÃO Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN - "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Titular	
DEPUTADO CARLOS AVALONE Membro Suplente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 6º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN
Página 7



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Colniza.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Colniza, denominada “Fazenda Meia Lua”, com área de 1.435,5091 hectares (mil quatrocentos e trinta e cinco hectares, cinquenta ares e noventa e um centiares), matrícula nº 7.556, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº PRO-2022/03740, de Valdemir Aimi

Parágrafo único. O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Meia Lua, posse de Valdemir Aimi, nos marcos DKD-M-3350, DKD-P-10379 a DKD-M-3160,

II - a sul: divisa com o Lote 101, posse de João Carlos da Silva e Franciele Gonçalves Bussola, nos marcos DKD-M-3159 a DKD-M-1275;

III - a leste: divisa com a Fazenda Rancho Fundo, posse de Jainemir Eller, nos marcos DKD-M-3160 a DKD-M-3159;





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 369

RUB. Lu

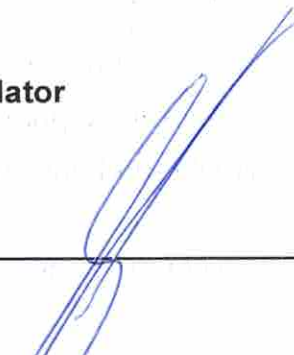
IV - a oeste: divisa com a Fazenda Glória I, posse de Erineu Tavera de Souza, nos marcos DKD-M-1275 a MTGE-M-0748 e divisa com o Lote Arrecadação III, Padrão A, posse de Valdemir Aimi, nos marcos MTGE-M-0748 a DKD-M-3350

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 17 / 12 / 2024.

Deputado Relator



Membros







NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

 CAN